

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
Prefeitura Municipal de Itaituba



**CONTRATO N° 20240209**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ITAITUBA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CNPJ-MF, N° 11.291.166/0001-20, denominado(a) daqui por diante de CONTRATANTE, representado(a) neste ato por sua Secretária Municipal de Saúde, Sra. Horenice Cabral Moreira, portadora da Carteira de Identidade RG n° 2803543 SSP/PA, inscrita no CPF/MF n° 825.025.287-04, residente e domiciliada neste município e do outro lado DANIEL O SILVA JUNIOR COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 23.682.970/0001-10, com sede na R JUVENAL FERREIRA LIMA,510, N.S.DO PERPETUO, Itaituba-PA, CEP 68180-140, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). DANIEL OLIVEIRA DA SILVA JÚNIOR, portador(a) do CPF 001.413.542-67, tendo em vista o que consta no Pregão n° 054/2024-PE e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto os Aquisição de materiais e peças para manutenção preventiva e corretiva de centrais de ar, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Itaituba-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
015693	COBRE 3/8 - Marca.: ELUMA	METRO	740,00	24,000	17.760,00
017035	COBRE 3/8	METRO	740,00	24,000	17.760,00
017035	UNIAO 1/4 - Marca.: FRIVEM	UNIDADE	555,00	4,500	2.497,50
017036	UNIAO 1/4 PARA CENTRAL	UNIDADE	555,00	4,500	2.497,50
017037	UNIAO 1/2 - Marca.: FRIVEM	UNIDADE	345,00	30,500	10.522,50
017037	UNIAO 1/2 PARA CENTRAL	UNIDADE	345,00	30,500	10.522,50
017038	UNIAO 3/8 - Marca.: FRIVEM	UNIDADE	345,00	13,250	4.571,25
017038	UNIAO 3/8 PARA CENTRAL	UNIDADE	345,00	13,250	4.571,25
017038	UNIAO 5/8 - Marca.: FRIVEM	UNIDADE	195,00	16,000	3.120,00
017038	UNIAO 5/8 PARA CENTRAL	UNIDADE	195,00	16,000	3.120,00
029146	GAS Clorodifluorometano, 410A- 11,34KG - Marca.: FRI	UNIDADE	209,00	439,000	91.751,00
029146	GAS Clorodifluorometano, 410A DE 11,34KG (CILINDRO)	UNIDADE	209,00	439,000	91.751,00
029203	PORCA CURTA 1/4 - Marca.: FRIVEM	UNIDADE	300,00	8,500	2.550,00
029204	PORCA CURTA 1/4	UNIDADE	300,00	8,500	2.550,00
029204	PORCA CURTA 1/2 - Marca.: FRIVEM	UNIDADE	305,00	8,500	2.592,50
029204	PORCA CURTA 1/2	UNIDADE	305,00	8,500	2.592,50
029205	PORCA CURTA 3/8 - Marca.: FRIVEM	UNIDADE	305,00	5,250	1.601,25
029205	PORCA CURTA 3/8	UNIDADE	305,00	5,250	1.601,25
029206	PORCA CURTA 5/8 - Marca.: FRIVEM	UNIDADE	275,00	4,250	1.168,75
029206	PORCA CURTA 5/8	UNIDADE	275,00	4,250	1.168,75
029207	SENSOR TEMPERATURA CENTRAL 9/12/18/24 - Marca.: HULT	UNIDADE	240,00	54,000	12.960,00
029207	SENSOR TEMPERATURA CENTRAL 9/12/18/24	UNIDADE	240,00	54,000	12.960,00
029225	VALVULA DE SERVIÇO CENTRAL 1/4 - Marca.: FRIVEM	UNIDADE	119,00	66,000	7.854,00
029226	VALVULA DE SERVIÇO CENTRAL 1/4	UNIDADE	119,00	66,000	7.854,00
029226	VALVULA DE SERVIÇO CENTRAL 1/2 - Marca.: FRIVEM	UNIDADE	119,00	68,000	8.092,00
029226	VALVULA DE SERVIÇO CENTRAL 1/2	UNIDADE	119,00	68,000	8.092,00
029227	VALVULA DE SERVIÇO CENTRAL 3/8 - Marca.: FRIVEM	UNIDADE	119,00	82,000	9.758,00
029227	VALVULA DE SERVIÇO CENTRAL 3/8	UNIDADE	119,00	82,000	9.758,00
029228	VALVULA DE SERVIÇO CENTRAL 5/8 - Marca.: FRIVEM	UNIDADE	119,00	104,000	12.376,00
029228	VALVULA DE SERVIÇO CENTRAL 5/8	UNIDADE	119,00	104,000	12.376,00
029236	FLANGE 3/16 A5/8 MESA AJUSTAVEL DG 525F - Marca.: H	UNIDADE	155,00	180,000	27.900,00
029236	FLANGE 3/16 A5/8 MESA AJUSTAVEL DG 525F	UNIDADE	155,00	180,000	27.900,00
029907	GÁS CLORODIFLUOROMETANO R22-13,3KG - Marca.: FRIVEM	UNIDADE	139,00	585,000	81.315,00
029907	GÁS CLORODIFLUOROMETANO R22-13,3KG	UNIDADE	139,00	585,000	81.315,00
042360	CAPACITOR 3 MFD COM TERMINAL - Marca.: EOS	UNIDADE	720,00	7,300	5.256,00
042360	CAPACITOR 3 MFD COM TERMINAL	UNIDADE	720,00	7,300	5.256,00
042365	CARGA PARA MAÇARICO - Marca.: HULTER	METRO CÚBICO	252,00	43,000	10.836,00
042365	CARGA PARA MAÇARICO	METRO CÚBICO	252,00	43,000	10.836,00
042367	COMPRESSOR 12000 220V GAS R22 - Marca.: TECUMSEH	UNIDADE	428,00	640,000	273.920,00
042367	COMPRESSOR 12000 220V GAS R22	UNIDADE	428,00	640,000	273.920,00
042369	COMPRESSOR 18000 220V GAS R22 - Marca.: SANYO	UNIDADE	77,00	769,000	59.213,00
042369	COMPRESSOR 18000 220V GAS R22	UNIDADE	77,00	769,000	59.213,00
042370	COMPRESSOR 18000 BTUS R410 220V - Marca.: SANYO	UNIDADE	72,00	680,000	48.960,00
042370	COMPRESSOR 18000 BTUS R410 220V	UNIDADE	72,00	680,000	48.960,00
042371	COMPRESSOR 24000 220V GAS R22 - Marca.: SANYO	UNIDADE	52,00	869,000	45.188,00
042371	COMPRESSOR 24000 220V GAS R22	UNIDADE	52,00	869,000	45.188,00

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**Prefeitura Municipal de Itaituba**



042372	COMPRESSOR 24000 220V GAS R22						
	COMPRESSOR 24000 BTUS R410 220V - Marca.: SANYO	UNIDADE	52,00	1.720,000		89.440,00	
	COMPRESSOR 24000 BTUS R410 220V						
042373	COMPRESSOR 30.000 220V GAS R22 - Marca.: SANYO	UNIDADE	37,00	1.023,000		37.851,00	
	COMPRESSOR 30.000 220V GAS R22						
042375	COMPRESSOR 30.000 BTUS R410 220V - Marca.: SANYO	UNIDADE	37,00	1.178,000		43.586,00	
	COMPRESSOR 30.000 BTUS R410 220V						
042389	COMPRESSOR 48.000 BTUS R410 220V - Marca.: COOPERLAN	UNIDADE	50,00	1.999,000		99.950,00	
	COMPRESSOR 48.000 BTUS R410 220V						
042390	COMPRESSOR 48.000 220V GAS R22 - Marca.: COOPERLAND	UNIDADE	50,00	2.059,000		102.950,00	
	COMPRESSOR 48.000 220V GAS R22						
042391	ESPONJOSO 1/4 C/REVEST - Marca.: ITAFOAM	UNIDADE	960,00	7,500		7.200,00	
	ESPONJOSO 1/4 C/REVEST						
042392	ESPONJOSO 3/4 C/REVEST - Marca.: ITAFOAM	UNIDADE	600,00	9,500		5.700,00	
	ESPONJOSO 3/4 C/REVEST						
042393	ESPONJOSO 3/8 C/REVEST - Marca.: ITAFOAM	UNIDADE	600,00	6,000		3.600,00	
	ESPONJOSO 3/8 C/REVEST						
042394	FITA PVC 100MM P/ REFRIGERAÇÃO 10MTS - Marca.: EOS	METRO	420,00	9,000		3.780,00	
	FITA PVC 100MM P/ REFRIGERAÇÃO 10MTS						
042395	COBRE 1/4 - Marca.: ELUMA	METRO	1.080,00	17,500		18.900,00	
	COBRE 1/4						
042396	COBRE 1/2 - Marca.: ELUMA	METRO	740,00	167,000		123.580,00	
	COBRE 1/2						
042397	COBRE 5/8 - Marca.: ELUMA	METRO	470,00	37,000		17.390,00	
	COBRE 5/8						
042398	SOLDA FOSCOOPER BANHADA - Marca.: HARRIS	QUILO	90,00	137,000		12.330,00	
	SOLDA FOSCOOPER BANHADA						
042399	SUPORTE COND SPLIT 400MM 9000/12000 BTUS 80KG - Marc	UNIDADE	470,00	38,000		17.860,00	
	a.: VIX						
042402	SUPORTE COND SPLIT 400MM 9000/12000 BTUS 80KG						
	PROTETOR TÉRMICO 12.000-220V - Marca.: EOS	UNIDADE	200,00	67,000		13.400,00	
	PROTETOR TÉRMICO 12.000-220V						
042407	GÁS 134 DE 13 KG (CILINDRO) - Marca.: FRIVEM	UNIDADE	170,00	413,000		70.210,00	
	GÁS 134 DE 13 KG (CILINDRO)						
042408	PARAFUSO SEXTAVADO COM BUCHA 06 - Marca.: CISER	UNIDADE	1.140,00	0,130		148,20	
	PARAFUSO SEXTAVADO COM BUCHA 06						
042409	PARAFUSO SEXTAVADO COM BUCHA 10 - Marca.: CISER	UNIDADE	1.170,00	0,220		257,40	
	PARAFUSO SEXTAVADO COM BUCHA 10						
042411	VENTILADOR DO CONDENSADOR DE 18.000 A 24.000 BTUS -	UNIDADE	162,00	324,000		52.488,00	
	Marca.: HULTER						
042412	VENTILADOR DO CONDENSADOR DE 18.000 A 24.000 BTUS						
	VENTILADOR DO CONDENSADOR DE 36.000 A 48.000 BTUS -	UNIDADE	88,00	448,000		39.424,00	
	Marca.: HULTER						
042417	VENTILADOR DO CONDENSADOR DE 36.000 A 48.000 BTUS						
	COMPRESSOR 12000 BTUS R410 220V - Marca.: TECUMSEH	UNIDADE	340,00	686,000		233.240,00	
	COMPRESSOR 12000 BTUS R410 220V						
100930	CAPACITOR EOS 25 MFD - Marca.: MFD	UNIDADE	740,00	27,000		19.980,00	
	CAPACITOR EOS 25 MFD						
100931	CAPACITOR EOS MFD C/ TERMINAL 50X105 - Marca.: EOS	UNIDADE	740,00	20,500		15.170,00	
	CAPACITOR EOS MFD C/ TERMINAL 50X105						
100932	CAPACITOR EOS 35 MFD - Marca.: EOS	UNIDADE	740,00	7,300		5.402,00	
	CAPACITOR EOS 35 MFD						
100933	CAPACITOR EOS 45 MFD C/TERM 50X105 - Marca.: EOS	UNIDADE	740,00	24,000		17.760,00	
	CAPACITOR EOS 45 MFD C/TERM 50X105						
100946	SUPORTE SPLIT 18 A 30 BTUS 1.55 MM - Marca.: HULTER	UNIDADE	148,00	50,000		7.400,00	
	SUPORTE SPLIT 18 A 30 BTUS 1.55 MM						
100947	SUPORTE SPLIT 36 A 48 BTUS 1.55 MM - Marca.: VIX	UNIDADE	104,00	54,000		5.616,00	
	SUPORTE SPLIT 36 A 48 BTUS 1.55 MM						
100948	PROTETOR TÉRMICO 18.000-220V. - Marca.: EOS	UNIDADE	163,00	35,000		5.705,00	
	PROTETOR TÉRMICO 18.000-220V.						
100949	PROTETOR TÉRMICO 24.000-220V. - Marca.: EOS	UNIDADE	150,00	96,000		14.400,00	
	PROTETOR TÉRMICO 24.000-220V.						
100950	PROTETOR TÉRMICO 30.000-220V. - Marca.: EOS	UNIDADE	120,00	49,000		5.880,00	
	PROTETOR TÉRMICO 30.000-220V.						
100956	INTERCAP , - Marca.: SINODET	LITRO	85,00	12,000		1.020,00	
	INTERCAP						
100957	DRENO DE CENTRAL. - Marca.: CISER	UNIDADE	250,00	3,330		832,50	
	DRENO DE CENTRAL						
100958	BOMBA DE VÁCUO GALLANT DUPLO ESTÁGIO BIVOLT - Marca.	UNIDADE	9,00	835,000		7.515,00	
	: FRIVEM						
100968	BOMBA DE VÁCUO GALLANT DUPLO ESTÁGIO BIVOLT						
	ABRACADEIRA DE NYLON 2,5X150MM. - Marca.: FRONTE	UNIDADE	4.200,00	0,120		504,00	
	ABRACADEIRA DE NYLON 2,5X150MM.						

VALOR GLOBAL R\$ 1.842.231,85

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato é decorrente do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 054/2024, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, em cumprimento ao artigo 37 da Constituição Federal.

2.1.1. Por ventura, surja algo para dirimir que não esteja prevista no contrato e nem no procedimento licitatório, neste caso será dirimida com base nos termos das Leis e Regulamentações citadas no preâmbulo deste contrato.



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

3.1. Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos a seguir relacionados, de inteiro teor e forma, as partes declaram expressamente, ter pleno conhecimento.

- a) Pregão Eletrônico nº 054/2024;
- b) Proposta da CONTRATADA, nos termos aceitos pelo(a) CONTRATANTE.

3.2. A partir da assinatura do presente contrato, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta dos recursos orçamentários oriundo do orçamento de 2024 Exercício 2024 Atividade 1011.101221004.2.069 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 1011.101251004.2.071 Manutenção do Conselho Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 1011.103010200.2.074 Manutenção dos Polos de Academia de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 1011.103010200.2.079 Manutenção das Ações Primárias em Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 1011.103020210.2.082 Manutenção do Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 1011.103020210.2.085 Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 1011.103020210.2.086 Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência (SAMU), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 1011.103020210.2.087 Manutenção do Centro Especializado em Reabilitação (CER), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 1011.103020210.2.088 Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 1011.103050235.2.094 Programa de Vigilância em Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

4.2. A cada exercício financeiro, deverá ser informada a disponibilidade de créditos orçamentários.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL**

5.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 1.842.231,85 (um milhão, oitocentos e quarenta e dois mil, duzentos e trinta e um reais e oitenta e cinco centavos).

5.2. O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.



## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

6.1. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas, com as devidas justificativas, através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ENTREGA**

7.1. O objeto deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde localizada na Av. Sagrado Coração de Jesus, s/nº, Boa Esperança, Itaituba/PA, ou em outro local na zona urbana indicado pela secretaria, conforme autorização de fornecimento expedido(a) pelo(a) CONTRATANTE, nos dias úteis da semana (segunda à sexta), horário de 8h às 17h.

7.2. As despesas com o fornecimento objeto deste contrato até o local do(a) CONTRATANTE conforme endereço acima indicado, por exemplo: Despesas com transporte rodoviário, hidroviário ou aéreo, estadias, alimentação, deslocamentos de um lugar para outro, tudo será por conta e custo da empresa contratada.

7.3. O fornecimento será realizado, de acordo com a necessidade e o interesse do(a) CONTRATANTE, no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento da Autorização de fornecimento pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado desde que justificado e aceito pelo(a) CONTRATANTE.

7.4. Efetuar a substituição do objeto contratual entregue com defeito ou estejam em desconformidade com objeto licitado, da proposta de preços da CONTRATADA e do que consta do procedimento licitatório, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Responsável do Almojarifado ou outro servidor designado para esse fim.

7.5. Em caso de urgência, o objeto deste contrato, deverá ser entregue de imediato pela CONTRATADA, após a Autorização de Fornecimento expedido pela CONTRATADA.

7.6. comunicar ao(a) CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

7.7. a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, quando da licitação.

7.8. arcar com as despesas de transporte para efetivar a correta entrega do objeto contratual até o local e endereços indicados pela contratante, bem como fretes e carretos ou outras despesas relacionadas à entrega, incluindo as despesas com a troca ou substituição do objeto rejeitado pelo(a) CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DO ADITIVO DE CONTRATO**

8.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 20 de Setembro de 2024 extinguindo-se em 20 de Setembro de 2025, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, em conformidade com o art. 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observado o art. 108 da mencionada lei.



8.2. Caberá ao(à) CONTRATANTE todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

8.3 Quando houver a necessidade e o interesse de firmar TERMO ADITIVO DE CONTRATO, deverá ser solicitado sua elaboração pelo Departamento Competente, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da vigência final do contrato, sob pena de não aceitação do pedido. Toda solicitação de aditivo de contrato passará por verificação de sua viabilidade técnica e jurídica.

### **CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO**

10.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da Proposta Comercial.

10.2. O valor do contrato será fixo e irremovível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da CONTRATADA, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela IGP-M, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

10.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

10.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

10.5. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.6. Para fins do equilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo um comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do equilíbrio econômico do contrato.

10.7. O prazo para resposta ao pedido de equilíbrio econômico do contrato será de até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo da solicitação na Diretoria de Compras/Departamento Jurídico.

10.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.



10.8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

11.1. Para fins de pagamento, o valor será por unidade solicitado.

11.1.1. O pagamento dos serviços devidamente executados serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias contados após o mês de realização dos serviços, em conta corrente através de transferência eletrônica, em conta de titularidade da empresa contratada.

11.1.2. A forma de pagamento será por transporte de carga realizada no trecho supracitado, imediatamente autorizado pelo(a) CONTRATANTE.

11.1.3. Caso haja alteração de conta corrente, endereço e da razão social, a CONTRATADA deverá solicitar ao(a) CONTRATANTE as alterações com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.

11.1.4. O pagamento será mediante depósito bancário na Agência 0818, Conta Corrente 637351, Banco SICREDI.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobressado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o(a) CONTRATANTE.

11.4. A CONTRATADA fica obrigada a emitir tantas quantas forem às notas fiscais necessárias, haja vista que os serviços dar-se-ão mediante forma contínua e futura de acordo com a necessidade do(a) CONTRATANTE.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do(a) CONTRATANTE.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o(a) CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, o(a) CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.



11.9. O pagamento do objeto contratado e devidamente fornecido, condiciona-se a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões: Federal, Estadual, Municipal, CRF - FGTS, Trabalhista - CNDT e comprovação de Taxa de expediente quitado, no valor de R\$ 24,24 (vinte quatro reais e vinte quatro centavos) por contrato ou termo aditivo expedido.

11.10. A taxa de expediente de contrato ou por aditivo expedido, fundamenta-se no Capítulo III, Seção II, Artigo 296 e anexo XI do Código Tributário Municipal, onde expressa que o “contratado(s) deverá(ão) efetuar o recolhimento da Taxa de Expediente, em virtude de elaboração e assinatura de Contrato(s) Administrativo(s) e Termo(s) Aditivo(s), oriundos de presente processo licitatório”.

11.10.1. A taxa corresponde a uma UFM atual do Município, no valor de R\$ 24,24 (vinte quatro reais e vinte e quatro centavos), é o valor a ser pago por contrato expedido/elaborado por uma única vez. Entretanto, havendo a necessidade de elaboração de termo aditivo do respectivo contrato, implicará, também, em pagamento de taxa de expediente e assim sucessivamente.

11.10.2. O pagamento identificado com o número do contrato e nome da CONTRATADA em favor do(a) CONTRATANTE, poderá ser realizado por PIX, através da chave: taxapg@itaituba.pa.gov.br.

11.11. A Retenção do Imposto de Renda-IR em favor do(a) CONTRATANTE, será realizado, com base nos termos contidos nos itens 6.3.1, 6.3.2, 6.3.3 e 6.3.4 do edital, portanto, deverão estar previstos na NOTA FISCAL emitida, o desconto do dito imposto. Em não sendo atendido, o(a) CONTRATANTE tomará as providências necessárias para viabilizar o desconto do IR, mediante o pagamento da despesa.

11.11.1. Em caso de isenção, segundo os termos do item 6.3.5 do edital prevê que a: “isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL” nos termos do artigo 59, §4º, I, alínea “a” da Resolução CGSN nº140/218, de acordo com §3º do art. 3º do Decreto Municipal nº 100/2023”. Podendo ainda ser submetido a diligência para esclarecimentos e comprovações da isenção.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RETENÇÕES E GARANTIAS**

12.1. O(A) CONTRATANTE deverá reter o imposto municipal e taxas municipais previstas em Lei e neste contrato.

12.2. Para este Termo Contratual, o(a) CONTRATANTE, não optou pela exigência de garantia contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
Prefeitura Municipal de Itaituba



III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;

VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

VIII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XI. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A sanção prevista no inciso I do item 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.6. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
Prefeitura Municipal de Itaituba



administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do(a) CONTRATANTE, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.7. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.8. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

13.11. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.12. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.13. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;



VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

14.2. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:



I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

15.1.1. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

15.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo(a) CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.1.3. se responsabilizará por quaisquer despesas decorrentes do transporte do objeto contratual;

15.1.4. não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do(a) CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

15.1.5. manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

15.1.6. atender prontamente todas as solicitações do(a) CONTRATANTE previstas no Edital e seus anexos;

15.1.7. providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo(a) CONTRATANTE quanto ao fornecimento do objeto contratado;

15.1.8. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos;

15.1.9. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



15.1.10. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do(a) CONTRATANTE;

15.1.11. não será aceito nenhum fornecimento em desconformidade com o objeto contratado;

15.1.12. não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do(a) CONTRATANTE;

15.1.13. acatar todas as orientações do(a) CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

15.1.14. manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE**

16.1. Caberá ao(à) CONTRATANTE:

16.1.1. cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a CONTRATADA;

16.1.2. suprir a CONTRATADA de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao objeto a ser executado, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

16.1.3. manter entendimentos com a CONTRATADA sempre por escrito ou mediante anotação em livro de ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento;

16.1.4. emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer compra, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando o(a) CONTRATANTE obrigado ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA;

16.1.5. designar representante, denominado FISCAL DO CONTRATO, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos fornecimentos, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

16.1.6. acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

16.1.7. notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o



uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

16.1.8. rejeitar o objeto fornecido de má qualidade, defeituoso, incompletos, inacabados, reprovados e em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pelo(a) CONTRATANTE;

16.1.9. efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar o fornecimento e o atendimento das exigências contratuais;

16.1.10. a CONTRATADA através da autoridade competente ou por pessoa por ela designada será o Gestor da Execução do contrato firmado com a licitante ganhadora, sendo de sua responsabilidade todos os atos decorrentes da execução do mesmo;

16.1.11. atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;

16.1.12. verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, bem como consulta online às certidões respectivas ao Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de improbidade Administrativa disponível no CNJ, Certidão Negativa de Inidôneos do TCU.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

17.1. Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias à preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio do(a) CONTRATANTE e ao público afetado e dos materiais envolvidos na fabricação/produção, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outras dispositivos legais e normas específicas do(a) CONTRATANTE.

17.2. O(A) CONTRATANTE poderá, a critério, determinar a paralisação do fornecimento do objeto contratual, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela CONTRATADA. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

17.3. A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PARALISAÇÃO DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS**

18.1. O(A) CONTRATANTE, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, os serviços, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

18.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. O(A) CONTRATANTE não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da CONTRATADA.

19.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

19.3. Durante a vigência do contrato, caso o(a) CONTRATANTE, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a CONTRATADA, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

19.4. Ficará a CONTRATADA com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, o(a) CONTRATANTE, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

19.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no(a) CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LEI Nº 13.709-2014 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)**

20.1. Em observação as determinações constantes na Lei nº 13.709/2014, o(a) CONTRATANTE E CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantido que:

20.1.1. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2014, as quais submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

20.1.2. o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-o, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular do direito, por determinação judicial, ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

20.1.3. em caso de necessidade de coleta de dados indispensáveis a própria aquisição de bens/prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do(a) CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o conhecimento dos titulares (salvo nos casos que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outro fim.

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
Prefeitura Municipal de Itaituba



**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

21.1. Fica eleito o FORO da cidade de Itaituba-PA, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

ITAITUBA - PA, 20 de Setembro de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
CNPJ(MF) 11.291.166/0001-20  
CONTRATANTE

DANIEL O SILVA JUNIOR COMERCIO E SERVICOS LTDA  
CNPJ 23.682.970/0001-10  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_